



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 01/09/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 1.977/2003, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no âmbito do Município de Arcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º e os seus incisos X, XIV, XVII da Lei Municipal nº 1.977/03, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.”

.....

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.977/03, os incisos XXI, XXII e o XXIII, com as seguintes redações:

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 38-B à Lei Municipal 1.320/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-B – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida por esta lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços prevista na Lei Municipal n. 1.977/03, com alterações posteriores”.

Art. 4º - O item 11.02 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes”.

Art. 5º - O item 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.”

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.678/97 e nº 1.930/02.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor após decorridos oitenta dias de sua publicação, sendo que o disposto nesta lei será aplicado a partir de 01 de janeiro de 2018.

Arcos, 22 de setembro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal